Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	1
PORTARIAS	8
DIVERSOS	9
EXTRATOS	10
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS	13
IPC	23
DIVERSOS	23
PORTARIAS	23





PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.610/2022

DATA DA ABERTURA: 08 de janeiro de 2023 - segunda-feira - 10:00hrs VALOR GLOBAL: R\$ 227.136,00 (Duzentos e vinte e sete mil e cento e trinta e seie regis)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS HEMORREAGENTES E LANCETAS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE GLICEMIA CAPILAR COM CESSÃO EM COMODATO DE APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E - 8 UNIDADES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S BOA VISTA, CABOCLA, MONTE ALTO, FIGUEIRA, SABIÁ, CANAÃ, PRAINHA E HERMES BARCELOS, POLICLINICA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, PROGRAMA HIPERDIA, pelo período de 12 (doze) meses.

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS PREGOEIRO

LEIS

LEI Nº 2.552 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, REVOGA A LEI Nº 1.067/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei institui o regime jurídico dos Profissionais da Educação Básica

do Município de Arraial do Cabo, no âmbito do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer - SEMECCTEL, sob a denominação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 20- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;
- II Docência: é o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola:
- III Suporte Pedagógico à Docência: compreende cargos com atribuições de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV Suporte Administrativo à Docência: compreende cargos que não têm origem na carreira do magistério, mas que têm suas atividades laborais exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, com a formação mínima determinada pela legislação vigente.
- V Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, criado por lei em número certo, com denominação própria
- VI Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei;
- VII Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- VIII Progressão Vertical: é o deslocamento do profissional da educação de uma classe para outra superior, proveniente de nova titulação.
- IX Classe: Divisão básica hierarquizada da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados de acordo com a titulação exigida para cada classe:
- X Titulação: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão vertical dos profissionais da educação contemplados nesse plano.
- XI Progressão Horizontal: é o deslocamento do profissional da educação de uma referência para outra superior, dentro de uma mesma classe, proveniente do tempo de serviço.
- XII Referência: Posição do profissional da educação dentro da classe que permite identificar a situação do ocupante quanto ao tempo de efetivo exercício no cargo.
- XIII Readaptação: é a vacância do cargo de origem e a investidura do servidor em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada





em inspeção médica

XIV - Regime Estatutário: é o regime em que o vínculo laboral do servidor se opera por meio de lei própria do ente federado.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- Ficam previstas as seguintes diretrizes para os profissionais da educação básica, na Rede Municipal de Ensino:

- I O progresso da educação depende em grande parte da formação, das qualidades humanas e profissionais do pessoal e do seu crescente aperfeiçoamento;
- II O exercício dos profissionais da educação básica exige responsabilidade pessoal e coletiva com a educação e o bem-estar dos alunos e da comunidade;
- III O exercício das funções de Magistério deve proporcionar ao educando a formação de cidadão capaz de compreender criticamente a realidade social e conscientizá-lo de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos, o aprendizado da participação e sua qualificação para o trabalho;
- IV A efetivação dos ideais e dos fins da educação recomenda que o profissional desfrute de situação econômica justa e respeito público.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º- Os integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo ficam organizados em carreiras, conforme previsto nos artigos 39 e 206, V da Constituição Federal.

Art. 5º- O Quadro de Profissionais, a que se refere o artigo 4º, é composto por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, organizados nos seguintes agrupamentos:

- I Pessoal docente;
- II Pessoal de suporte pedagógico à docência.
- III Pessoal de apoio administrativo à docência.
- § 1º- Pertence ao pessoal docente:
- I Docente I Ciências;
- II Docente I Educação Artística;
- III Docente I Geografia;
- IV Docente I História;
- V Docente I Língua Inglesa;
- VI Docente I Língua Portuguesa;
- VII Docente I Matemática;
- VIII Docente I Biologia;
- IX Docente I Química;
- X Docente I Física;
- XI Docente I Educação Física;
- XII Docente II;
- XIII Professor de Educação Especial;
- XIV Professor de Classe Especial.
- § 2º- Pertence ao pessoal de suporte pedagógico à docência:
- I Professor Supervisor Escolar;
- II Professor Orientador Educacional;
- III Professor Inspetor Escolar;
- IV Pedagogo.

§ 3º- Pertence ao pessoal de apoio administrativo à docência:

- I Secretário Escolar;
- II Inspetor de Alunos:
- III Auxiliar de Classe;
- IV Merendeira;
- V Regente de Coral;
- VI Técnico de Informática;
- VII Recreador.

Art. 6º - Os cargos previstos no § 1º, XIV e § 3º, incisos IV, V, VI e VII deste artigo serão extintos quando vagos.

Art. 7º - Os cargos pertencentes ao agrupamento de pessoal de suporte pedagógico à docência, elencados no art. 5º, § 2º, incisos I ao III, serão equiparados aos profissionais do magistério apenas para os fins do art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 8º Ficam criados cargos no Quadro de Profissionais da Educação Básica, conforme Anexo I.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DE CARGOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º- Os cargos da educação são estruturados de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 10 - São atribuições dos profissionais da educação básica:

- I. Docente I Ciências: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- II. Docente I Educação Artística: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- III. Docente I Geografia: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- IV. Docente I História: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- V. Docente I Língua Inglesa: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a



DIÁRIO OFICIAL

Arraial do Cabo, Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023 - Edição: 1015 - 23

matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

VI. Docente I – Língua Portuguesa: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

VII. Docente I - Matemática: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

VIII. Docente I - Biologia: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

IX. Docente I - Química: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil:

X. Docente I - Física: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

XI. Docente I – Educação Física: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente a disciplina de segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio Municipal, bem como nas disciplinas que integram, também, a matriz curricular do primeiro segmento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

XII. Docente II: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, sendo o professor que ministra especificamente o ensino de Educação Infantil e do primeiro segmento do Ensino Fundamental;

XIII. Professor de Educação Especial: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; realizar atendimentos das pessoas com deficiência valendo-se dos recursos pedagógicos aplicáveis a cada aluno, visando seu desenvolvimento global; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

XIV. Professor Supervisor Escolar (equivalente aos cargos anteriores chamados de Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino): Planejar,

supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, propondo normas, orientando e inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos.

XV. Professor Orientador Educacional: Realizar junto ao corpo docente, discente e Direção Escolar de atividades pedagógicas educacionais e legais direcionadas para o estabelecimento de diretrizes e para o cumprimento de metas e programas, bem como para o auxílio ao desenvolvimento de um ensino com qualidade, sedimentado numa prática de ensino coerente com a realidade da Escola.

XVI. Professor Inspetor Escolar: Assessorar e inspecionar as Unidades Escolares, de forma a fazer cumprir todas as determinações do Regimento Escolar, da Secretaria de Educação e da legislação educacional vigente, bem como promover assistência às Unidades de Ensino, fornecendo-lhes subsídios legais para estudo ou soluções de casos no âmbito da Inspeção Escolar:

XVII. Pedagogo: Elaborar projetos educacionais, sob as diretrizes da Política Pública Municipal de Educação; realizar pesquisas de natureza pedagógica relacionadas com legislação, organização e funcionamento de sistema de ensino, processos de aprendizagem, administração escolar, métodos e técnicas empregadas;

XVIII. Auxiliar de Classe (anteriormente denominado Auxiliar de Creche): Executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio nas unidades escolares, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança, saúde e bem estar dos educandos; Executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio junto às pessoas com deficiência nas unidades escolares ou centros comunitários, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança, saúde e bem estar dos educandos:

XIX. Secretário Escolar: Responsabilizar-se por toda a documentação da Unidade Escolar, zelando pela legalidade, autenticidade e conservação; organizar o serviço de maneira a assegurar o pronto atendimento às solicitações relativas a qualquer documento sob sua responsabilidade;

XX. Inspetor de Alunos: Inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino ou fora delas, garantindo a disciplina e segurança deles; supervisionar alunos durante o transporte escolar, zelando pelas normas de segurança durante todo o percurso realizado;

XXI. Merendeira: Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade da merenda e pela conservação desta em boas condições de higiene e de trabalho.

XXII. Regente de Coral: Organizar as apresentações do Coral Municipal, bem como a agenda de participações, promovendo e organizando os ensaios.

XXIII. Técnico de Informática: Realizar a manutenção de hardwares e softwares necessários para o funcionamento dos laboratórios de informática e/ou computadores utilizados pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação.

XXIV. Recreador: Realizar desenvolvimento de atividades lúdicas, voltadas para corpo e movimento, em turmas de Educação Infantil.

Parágrafo único – Os cargos de Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino passarão a ser denominados de Supervisor Educacional e o cargo de Auxiliar de Creche passará a ser denominado Auxiliar de Classe.





CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 11 – O cargo público será provido pela nomeação, que será feita em caráter efetivo no cargo de carreira.

Art. 12 - A investidura no cargo público se dará mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 13 – A nomeação em cargo público depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

§ 1º- A nomeação com caráter efetivo somente se dará em vaga existente e em rigorosa obediência à ordem de classificação do concurso.

§ 2º- Dentro do prazo de validade previsto no edital de concurso público, os aprovados serão convocados com prioridade sobre eventuais novos concursados

§ 3º- Cabe ao Município providenciar a abertura de concurso público no prazo de 12 (doze) meses quando a necessidade de profissionais atingir 25% (vinte e cinco por cento) do Quadro de Profissionais da Educação Básica.

§ 4º- O edital de concurso público poderá prever reserva de até 10% de vagas à inscrição de pessoa com deficiência, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

Art. 14 - Serão admitidas outras formas de seleção pública para provimento temporário dos cargos públicos, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 15 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 16 – São requisitos para provimento de todos os cargos do Quadro de Profissionais da Educação Básica:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

Art. 17 – Os níveis de escolaridade exigidos para provimento dos cargos, referida no art. 15, inciso IV, são os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18- Fica estabelecido o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica, segundo a discriminação a seguir:

I- Professor Docente I: 20 (vinte) horas semanais, sendo 12 horas-aula de atividades com interação com os educandos e 8 (oito) horas de atividade extraclasse, distribuídas alternadamente em 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha ou 4 (quatro) horas destinadas à Formação Continuada e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha, de acordo com calendário de atividades extraclasse;

II- Professor Docente II: 22 horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas-aula de atividades de interação com os educandos e 8 (oito) horas de atividade extraclasse, distribuídas alternadamente em 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha ou 4 (quatro) horas destinadas à Formação Continuada e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha, de acordo com calendário de atividades extraclasse;

III – Professor de Educação Especial – 20 horas semanais, sendo 12 horasaula de atividades com interação com os educandos e 8 (oito) horas de atividade extraclasse, distribuídas alternadamente em 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha ou 4 (quatro) horas destinadas à Formação Continuada e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha, de acordo com calendário de atividades extraclasse;

IV- Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Escolar e Professor Inspetor Escolar: 20 (vinte) horas semanais, sendo 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar ou 2 (duas) horas destinadas à Formação Continuada, de acordo com o calendário de atividades extraclasse e 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha:

V - Pedagogo: 20 horas semanais;

VI - Inspetor de Alunos: 30 (trinta) horas semanais.

VII - Secretário Escolar: 30 (trinta) horas semanais.

VIII - Auxiliar de Classe: 30 (trinta) horas semanais.

IX - Técnico de Informática: 30 (trinta) horas semanais.

X - Regente de Coral: 30 (trinta) horas semanais.

XI - Merendeira: 30 (trinta) horas semanais.

XII - Recreador: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º- Fica garantido ao professor em regência de turma, o cômputo da carga horária de interação com educando de acordo com o conceito de hora-aula.

§ 2º- O servidor que exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e fará jus à função gratificada de que trata a legislação específica.

Art. 19 - Fica criado o regime de ampliação da carga horária, de caráter optativo e definitivo, em que o servidor poderá escolher aumentar sua carga horária para até 40 horas semanais, com todos os respectivos estipêndios, por meio de edital a ser disponibilizado no interesse da Administração Pública e regulamentado pela SEMECCTEL.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 20 - O exercício do magistério se fará dentro das condições mínimas de distribuição dos alunos por turma e por ano de escolaridade, a serem definidas em legislação própria.

Art. 21 - Caberá à SEMECCTEL promover a qualificação profissional por meio da formação continuada dos servidores do Quadro de Profissionais de Educação Básica, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Arraial do Cabo, objetivando a constante atualização do servidor.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 22 - A lotação inicial dos Profissionais da Educação Básica dar-se-á em





unidade escolar, observando-se a ordem de classificação no concurso público de ingresso.

Art. 23 - Remoção é o deslocamento do servidor para outra unidade de ensino.

Parágrafo Único - A remoção pode se dar de ofício, no interesse da Administração ou a pedido, a critério da Administração, ou ainda em virtude de processo seletivo promovido pela SEMECCTEL.

Art. 24 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§3º O regulamento da readaptação será editado por ato da SEMECCTEL.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 25 - Os Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo serão enquadrados na Tabela de Vencimento, conforme Anexo III.

Art. 26 - Os profissionais da Educação Básica poderão ter seus proventos reajustados conforme revisão geral anual prevista em legislação específica, condicionada à disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - A remuneração dos Profissionais da Educação Básica contemplados neste Plano será composta pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias.

Art. 28 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo Único - Fica garantida a remuneração dos profissionais da Educação Escolar Básica integrantes de conselhos municipais, desde que suas ausências sejam justificadas perante a SEMECCTEL, atentando-se à necessidade de apresentação de agenda prévia das reuniões de trabalho.

Art. 29 - Poderão compor a remuneração do profissional da educação básica:

I – Adicional por tempo de serviço – triênio;

II – Adicional de aperfeiçoamento;

III – Adicional de assiduidade;

IV - Gratificação por Lotação Prioritária;

V – Demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Arraial do Cabo

SUBSEÇÃO I

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Art. 30 - A cada 3 (três) anos de efetivo exercício será concedido adicional denominado triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, no nível de referência em que o servidor se encontrar.

§1º- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º- O servidor fará jus automaticamente ao triênio a partir do mês

subsequente em que completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo.

SUBSECÃO II

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 31 O Adicional de Aperfeiçoamento é devido ao profissional da educação básica que, mediante comprovação, realizar frequência a cursos, seminários, congressos, jornadas ou similares na área de educação, visando sua constante qualificação profissional.

§ 1º O requerimento para concessão do adicional de que trata este artigo deverá ser formalizado mediante abertura de processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, munido da documentação comprobatória, contendo originais e cópias dos respectivos certificados.

§2º A verificação e validação dos documentos apresentados, bem como a avaliação da pertinência da formação à área de atuação do profissional requerente serão realizadas pela Comissão a que se refere o art. 33.

§3º – O servidor ocupante de dois cargos do magistério que fizer jus ao adicional de aperfeiçoamento, poderá ser contemplado em ambas as matrículas, desde que os certificados apresentados sejam diferentes.

Art. 32- O adicional de aperfeiçoamento equivalerá ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base, em razão do somatório de 200 horas de formação nas modalidades de ensino previstas no art. 31.

§1º As horas de curso utilizadas para provimento no cargo, progressão vertical ou adicional de aperfeiçoamento anteriormente concedido não poderão ser utilizadas para efeito de concessão de novo adicional.

§2º É de 25% (vinte e cinco por cento) o percentual máximo que pode ser concedido a título de adicional de aperfeiçoamento, limitando-se a 5% a cada 3 anos

§3º São considerados válidos para a finalidade de concessão deste adicional os títulos, diplomas ou certificados de formações realizadas até 2 (dois) anos antes da publicação desta lei e que sejam reconhecidos pelo MEC.

Art. 33 - Por meio de ato da SEMECCTEL, será designada uma Comissão Permanente de Avaliação - CPA, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros da carreira de inspeção escolar, com atribuição de realizar o reconhecimento da validade dos certificados dos cursos apresentados para fins de aperfeiçoamento e progressão vertical.

§ 1º - As atribuições e o funcionamento da CPA serão estabelecidos pela SEMECCTEL.

§ 2º - Caberá ao Secretário da SEMECCTEL ratificar o parecer da CPA e autorizar a concessão da gratificação.

Art. 34 - O adicional de aperfeiçoamento incide sobre o vencimento base, sem caráter cumulativo e se incorpora aos proventos do servidor por ocasião de sua aposentadoria.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Art. 35 – Farão jus ao adicional de assiduidade os profissionais da educação básica que, durante o mês, não tiverem nenhum afastamento ou falta, ainda que justificada mediante atestado médico.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, serão consideradas como faltas inclusive, as nas formações continuadas.

Art. 36-O adicional referido no artigo anterior terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, sendo devido no mês subsequente ao da





verificação de ausências.

Art. 37 – Não será devido o adicional no mês que o servidor sair de férias ou durante qualquer outro afastamento.

Art. 38 – O adicional de assiduidade não será incorporado aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 39 - A Gratificação por Lotação Prioritária — GLP poderá ser concedida aos docentes e aos profissionais de suporte pedagógico à docência integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica que aderirem ao Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho, de acordo com a necessidade da SEMECCTEI

Art. 40 - O Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho é facultado ao profissional e utilizado como instrumento temporário e excepcional para suprir eventuais carências na Rede da SEMECCTEL.

Parágrafo Único - Somente podem aderir ao Regime de Ampliação de Jornada de Trabalho os docentes que estiverem em situação de efetiva regência.

Art. 41 - A concessão da Gratificação por Lotação Prioritária - GLP será realizada de acordo com a demanda de profissionais nas Unidades Escolares, mediante requisição do Diretor da Unidade Escolar e autorização da Comissão Avaliadora, composta por representantes do Departamento de Recursos Humanos, do Departamento Pedagógico e Diretor de Unidade Escolar, a ser designado por ato da SEMECCTEL.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser concedida dentro do período letivo com validade até o final do ano, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Art. 42 - Poderá aderir ao Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho para atuação exclusiva em efetiva regência de turma o docente cuja carga horária da matrícula esteja integralmente alocada no Quadro de Horários.

Art. 43 - Não será autorizada a adesão ao Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho, em qualquer hipótese, aos docentes que se encontrarem nas seguintes situações em quaisquer de suas matrículas:

I - com carga horária total ou parcialmente livre;

II - em função gratificada ou cargo em comissão;

III - readaptados em outra função;

IV - com redução de carga horária:

V - regentes com complementação de carga horária em outras atividades;

VI – que receberem hora extra.

Art. 44 - Para fins de pagamento da Gratificação por Lotação Prioritária (GLP) ao profissional que aderir ao Regime de Ampliação de Jornada de Trabalho, serão considerados os tempos das aulas efetivamente ministradas nos dias letivos previstos no calendário escolar vigente.

Art. 45 - O valor da Gratificação de Lotação Prioritária (GLP) deverá levar em conta o valor do vencimento básico do cargo do docente no momento da percepção da gratificação.

§1 º O pagamento da Gratificação de Lotação Prioritária (GLP) será realizado por tempo de aula efetivamente ministrado pelo docente.

§2º - O cálculo do valor de 01 (um) tempo de aula, para fins de pagamento da Gratificação por Lotação Prioritária/GLP, será o resultado do valor remuneratório supracitado no *caput* deste artigo dividido pela carga horária mensal do profissional.

§3º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito o produto do total de tempos mensais trabalhados e o valor de 01 (um) tempo de aula do docente.

Art. 46 - A soma dos tempos ministrados em Regime de Ampliação da Jornada de Trabalho e da carga horária do(s) cargo(s) efetivo(s) dos professores regentes não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais.

§1º - Deverá ser considerada no cálculo do limite previsto no caput a carga horária de cargos efetivos ou qualquer outra espécie de vínculo exercido pelo professor junto a outros Órgãos da Administração Direta, Indireta ou na rede privada.

§2º - A Gratificação por Lotação Prioritária - GLP não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo adicional para contagem de tempo de serviço, bem como de outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores.

§3º - Para efeito da contagem de vínculos de que trata o §1º deste artigo, serão observados todos os vínculos do professor com a Administração Pública em quaisquer níveis, seja este Municipal, Estadual ou Federal.

§4º O valor máximo de GLP que o servidor poderá obter é limitado ao valor do vencimento básico do seu cargo efetivo.

Art. 47 - O Departamento de Recursos Humanos da SEMECCTEL ficará responsável pelo estrito cumprimento das limitações previstas nesta lei.

Art. 48 – O profissional que fizer jus à Gratificação de Lotação Prioritária tem o dever de realizar o planejamento das atividades desenvolvidas.

Art. 49 - O Diretor da Unidade Escolar é responsável pela estrita observância dos termos da autorização à prestação de Gratificação por Lotação Prioritária - GLP, cabendo-lhe igualmente a atestação da frequência mensal dos professores optantes e seu encaminhamento para a SEMECCTEL.

Art. 50 - O professor afastado das funções de seu cargo efetivo por período superior a 15 (quinze) dias, por qualquer motivo, inclusive afastamentos considerados como efetivo exercício, será excluído do Regime de Ampliação de Jornada de Trabalho.

Parágrafo Único - O professor que tiver registros de faltas nos tempos em que atua no Regime de Ampliação de Jornada de Trabalho ou nos tempos regulares de sua(s) matrícula(s) ao longo do mês, bem como situações que envolvam o seu desempenho escolar, comprovados através de atas e/ou relatórios validados pela Diretoria da Unidade Escolar, poderá ser excluído do mesmo, a critério da Administração Pública.

Art. 51 - A prática de atos em desacordo com o estabelecido na presente Lei implicará na apuração de responsabilidade administrativa, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

Art. 52 - Para fins de execução destes procedimentos a SEMECCTEL poderá editar atos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 53 - Os profissionais da educação básica estáveis poderão obter licença remunerada para realização de curso de mestrado, doutorado ou pós doutorado, em área do conhecimento relacionada ao cargo ocupado pelo servidor e em instituição devidamente reconhecida pelo MEC, quando o local da formação for distante do município de Arraial do Cabo e não permitir a frequência concomitantemente com o horário de trabalho.

§ 1°- A licença para formação será concedida mediante requerimento





fundamentado com projeto de estudo apresentado à SEMECCTEL e assinatura de Termo de Compromisso.

- § 2°- O pedido de licença para formação será apreciado pelo Secretário da pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura do processo administrativo, que emitirá parecer, podendo solicitar, se necessário, despacho da CPA Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o art. 32, sobre a pertinência temática da formação à área de atuação do servidor.
- § 3°- A concessão da licença para formação possui caráter discricionário, devendo a SEMECCTEL, na hipótese de indeferimento do pedido, justificar os motivos ao servidor.
- § 4°- O número de licenciados para os cursos mencionados no caput deste artigo não poderá exceder 2% (dois por cento) do cargo a que pertence o profissional.
- Art. 54 A licença para formação terá prazo de:
- I) Até 2 (dois) anos para o Mestrado;
- II) Até 4 (quatro) anos para o Doutorado e Pós Doutorado.
- § 1º- Em todos os casos, a licença para formação será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, anualmente, até o limite máximo de cada caso, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo servidor.
- § 2º- Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta lei, fica determinado o retorno imediato às suas atividades, obrigadando-se a permanecer no cargo, no mínimo, por igual período ao que ficou afastado, sob pena de ressarcimento ao erário pelo tempo que ficou em afastamento remunerado.
- Art. 55 Ao Profissional da Educação Básica beneficiado por esta licença não será concedida:
- I-Exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao da licença para a qualificação profissional, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas.
- II-Outro afastamento por idêntico fundamento, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior.
- Art. 56 O profissional da educação básica obrigar-se-á ao envio semestral de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pela CPA Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o art. 32.
- Parágrafo Único Os servidores contemplados no referido Plano de Cargos, Carreira e Remuneração farão jus às demais licenças elencadas no Estatuto dos Servidores Municipais de Arraial do Cabo.
- Art. 57 -Todo servidor do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Pública Municipal, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias anuais de férias, sem prejuízo da remuneração.

TÍTULO VI

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

- Art. 58 O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por meio dos mecanismos de Progressão Vertical e Progressão Horizontal, conceituados no art. 2º desta Lei.
- Art. 59 Progressão vertical, também denominada evolução por via acadêmica, ocorre quando o profissional da educação passa para a classe superior, em razão de formação acadêmica, e tem por objetivo reconhecer a formação como fator relevante para a melhoria da qualidade do trabalho.

- § 1º- As classes ficam organizadas na forma do Anexo IV, conforme a respectiva formação acadêmica.
- $\S~2^{\rm o}$ Só poderão requisitar a progressão vertical os Profissionais da Educação Básica estáveis.
- § 3º- O Profissional da Educação poderá ter progressão para qualquer uma das classe, desde que cumprida a exigência da respectiva formação específica.
- § 4º- A evolução por via acadêmica entre os Profissionais da Educação Básica é cumulativa ao percentual de 14% (catorze por cento) entre as classes A, B, C, D, E e F respeitando os proventos já adquiridos.
- § 5º- A progressão vertical será devida quando, mediante requerimento por meio do Protocolo Geral do Município, dirigido ao titular da SEMECCTEL, forem apresentados os documentos comprobatórios da titulação cuja classe seja requerida pelo servidor.
- § 6º- Não será beneficiado pela progressão vertical ou horizontal o servidor que estiver de licença sem vencimentos.
- Art. 60 No provimento do cargo, em qualquer hipótese, o servidor será pocisionado na classe inicial da respectiva carreira, conforme as previsões do Anexo III, que define a classe de início de carreira de todo o Quadro de Profissionais da Educação Básica.
- Art. 61 Deferida a mudança de classe, o respectivo pagamento terá início do mês subseqüente ao do deferimento do pedido.
- Parágrafo único Os servidores já progredidos por via acadêmica terão suas classes revisadas conforme esta Lei entrar em vigor, sendo automaticamente realocados entre as classes A, B, C, D, E e F de acordo com a sua maior titulação acadêmica, constante no processo de enquadramento já concedido.
- Art. 62 A progressão horizontal, que consiste no deslocamento do profissional da educação de uma referência para outra superior, dentro de uma mesma classe, é proveniente do tempo de serviço acumulado pelo servidor e ocorrerá de forma automática a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observando-se a diferença cumulativa de 12% em cada referência de vencimento, conforme a tabela do Anexo III.

TÍTULO VII

DO PEDIDO DE APOSENTADORIA

Art. 63 – O pedido de aposentadoria será realizado por meio de processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura, sendo o prazo de 90 dias o prazo para análise do pedido.

Parágrafo único - Durante o prazo aludido no artigo anterior, o Profissional da Educação Básica aguardará a resposta em exercício de suas atividades laborais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 64 Os Profissionais da Educação Básica já integrantes do respectivo Quadro de Profissionais ficam enquadrados nesta Lei, de acordo com todas as suas disposições.
- Art. 65 Os servidores que se encontran, à época da implantação do Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta lei, em vacância ou licença para tratar de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião da retomada do serviço, desde que preenchidos os requisitos.
- Art. 66 Na omissão deste regime jurídico, aplica-se subsidiariamente o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Arraial do Cabo Lei nº 768 de 07 de dezembro de 1992.





Art. 67 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferência da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e que serão suplementados, se necessário.

Art. 68 – Aos servidores já pertencentes aos quadros de Profissionais da Educação Básica que, no momento da implantação deste Plano de Carreira e remuneração, forem reenquadrados em outras classes, deverá ser observada a irredutibilidade salarial.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.067 de 12 de janeiro de 1998 e demais disposições contrárias.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	C A R G A HORÂRIA ATRIBUIÇÕES		REQUISITO DE FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO	CARGOS CRIADOS
Professor de Ed u cação 20 horas semanais Especial e dendificar, elaborar, produzir e organizar serviços, concustos pedagogicos de acessibilidade e estrateiga considerando as necessidades especificas dos alunos público-alvo da educação especial; realizar atendimentos des pessoas com deficiência valendo-se dos recursos pedagógicos aplicáveis a cada aluno, vásndo seu desenvolviemos global.		Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Inclusiva, com no minimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.	16	
Pedagogo 20 horas Política Pública Municipal de Educação; realizar semanais estado, organização e funcionamento de sistema de ensino, processos de aprendizagam, administração escolar, métodos e técnicas empregadas.		Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo.	2	

ANEXO II

CARGO	REQUISITO DE FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO
Docente I	Curso de Graduação com Licenciatura Plena específica* ou em programas de formação pedagógica para a Educação Básica para portadores de diplomas de educação superior, regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação, relacionado diretamente ao ensino.
Docente II	Nível Médio na modalidade Normal ou licenciatura em pedagogia.
Professor de E d u c a ç ã o E s p e c i a l	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sersu em Educação Especial, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Professor de Classe Especial	Nível Médio na modalidade Normal ou licenciatura em pedagogia com curso específico para área.
Professor Supervisor Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em supervisão educacional, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em docência;
Professor Orientador Educacional	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em orientação educacional, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em docência;
Professor Inspetor Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo, ou Licenciatura Plena em outras áreas, acrescida de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em inspeção educacional, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em docência;
Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para o cargo
Inspetor de Alunos	Nivel Médio de escolaridade.

Secretário Escolar	Nivel Médio de escolaridade com curso técnico em secretariado escolar.		
Auxiliar de Classe	lível Médio de escolaridade.		
Merendeira	vel Médio de escolaridade.		
Regente de Coral	Nivel Médio de escolaridade com formação específica.		
Técnico de Informática	Nível Médio de escolaridade com curso técnico de informática.		
Recreador	Nóvel Médio de escolaridade com curso de recreação.		

ANEXO III

ANEXO III						
DOCENTE II - 22H	DOCENTE II - 22H					
CLASSE	A					
NÍVEL	1	2	3	4	5	6
VENCIMENTO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CLASSE	В					
NÍVEL	1	2	3	4	5	6
VENCIMENTO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CLASSE	С					
NÍVEL	1	2	3	4	5	6
VENCIMENTO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CLASSE	D					
NÍVEL	1	2	3	4	5	6
VENCIMENTO		R\$ 0,00				
CLASSE	E					
NÍVEL	1	2	3	4	5	6
VENCIMENTO		R\$ 0,00				
CLASSE	F					
NÍVEL	1	2	3	4	5	6
VENCIMENTO		R\$ 0,00				

ANEXO IV

CLA	CLASSES			
Α	Nível médio			
В	Nível Superior ou Licenciatura Plena			
С	Pós graduação lato sensu			
D	Pós graduação <i>stricto sensu</i> ou Mestrado			
Е	Doutorado			
F	Pós Doutorado			

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.222/2023





O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250°, inciso II e o artigo 42°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Maria Helizabete Medeiros Bonito**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1168, admitida em 01/11/2002, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 26/12/2023 a 24/03/2024 conforme Processo Administrativo nº 6149/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cobrança dos créditos tributários e não tributários do Município de Arraial do Cabo-RJ e da outras providências.

Considerando a necessidade de se criar meios céleres e eficazes para o acompanhamento e recebimento do crédito tributário e não tributário municipal:

Considerando a orientação/determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema;

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.656/2010, Lei Municipal nº 2.547/2023, Lei Complementar Municipal nº 2.462/2023; Lei Federal 6.830/80 e Lei Federal 9.492/97

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Administração Tributária, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei 2453 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria n° 2.729/23

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários do Município de Arraial do Cabo.

Capítulo I

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 2°. Após o lançamento do tributo, os créditos inadimplidos do ano anterior ao corrente ficarão por 90 (noventa) dias, a partir de 1° de janeiro, aguardando o comparecimento espontâneo do contribuinte para a regularização.

Parágrafo Primeiro: Durante o período acima estipulado, a Secretaria Municipal de Administração Tributária encaminhará <u>aviso de débito</u> dando ciência ao contribuinte sobre a inadimplência e a possibilidade de ser inscrito em dívida ativa, caso não regularize.

Parágrafo Segundo: A data do recebimento do <u>aviso de débito</u> pelo contribuinte não caracteriza aumento ou redução do prazo informado no caput.

Parágrafo Terceiro: Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.

Parágrafo Quarto: Até a data limite para inscrição em dívida ativa, ficam mantidas as regras de pagamento previstas no calendário fiscal através de decreto anual do Poder Executivo.

Parágrafo Quinto: O <u>aviso de débito</u> poderá ser encaminhado por carta, email ou aplicativo de mensagem.

Parágrafo Sexto: Fica o contribuinte obrigado a manter seu cadastro atualizado junto ao município.

Art. 3°. O sistema deverá elaborar relatório gerencial com periodicidade de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, após o envio de cada remessa do aviso de debito, a fim de comprovar o resultado da cobrança administrativa efetuada.

Capítulo II

DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Înscrição da Dívida Ativa

Art. 4º. Após o fim do prazo estipulado no artigo segundo, o contribuinte que não quitar seu débito até 30 de junho do ano corrente, será automaticamente inscrito em dívida ativa, conforme artigo 274 do CTM.

Parágrafo Primeiro: O termo de inscrição em dívida ativa deverá obedecer às regras do artigo 275 do CTM, bem como do artigo 2°, §5° e artigo 3° da lei 6.830/80, devendo conter as devidas informações como nome, CPF e endereco completo.

Parágrafo Segundo: O crédito não inscrito em dívida ativa municipal, em razão da falta de completude em seu cadastro, será encaminhado para a atualização a fim de reunir os dados necessários para a efetiva cobrança, quando possível.

Parágrafo Terceiro: Inscrito em dívida ativa, os pagamentos serão realizados conforme Lei Complementar Municipal nº 2.462/2023 que dispõe sobre as regras de parcelamento dos créditos inadimplidos.

Parágrafo Quarto: A certidão de dívida ativa (CDA) será emitida nos moldes do parágrafo primeiro.

Seção II

Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 5º. A cobrança da dívida ativa será via extrajudicial (protesto) ou judicial (execução fiscal).

VIA EXTRAJUDICIAL (PROTESTO)

Art. 6º. Os créditos tributários e não tributários inadimplidos inscritos em dívida ativa, <u>de valor não superior ao mínimo exigido para a execução fiscal,</u> conforme Lei Municipal nº 1.656/2010 alterada pela Lei Municipal 2.547/2023, serão encaminhados para cobrança extrajudicial, via protesto, junto ao cartório competente.

Parágrafo Primeiro: O departamento de dívida ativa, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Tributária, procederá o encaminhamento da CDA para protesto conforme as regras e prazos elencados no Termo de Cooperação para Protesto de Certidões de Dívida Ativa do Município de Arraial do Cabo-RJ.

Parágrafo Segundo: Cabe ao departamento de dívida ativa encaminhar as informações necessárias sobre os arquivos de remessa e retorno, inclusive emissão de carta de anuência, pedidos de cancelamentos e desistência dos





títulos.

Parágrafo Terceiro: Os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, artigo 6°, parágrafo único, da Lei 2462/23, obedecerão às regras estabelecidas no artigo 6°, caput e demais parágrafos desta lei.

VIA JUDICIAL (EXECUÇÃO FISCAL)

Art. 7º. Os créditos tributários e não tributários inadimplidos, <u>de valor superior ao mínimo exigido para a execução fiscal</u>, conforme Lei Municipal nº 1.656/2010 alterada pela Lei Municipal 2.547/2023, serão encaminhados para cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro: O departamento de dívida ativa, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Tributária, <u>procederá o encaminhamento da CDA</u> à Procuradoria Municipal para dar início a execução fiscal.

Parágrafo Segundo: O sistema deverá elaborar relatório dos créditos próximos a serem alcançados pela prescrição, bem como sobre a possibilidade de agrupamento dos débitos, sendo encaminhada a Procuradoria Municipal para ajuizar a ação de execução fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, artigo 6°, parágrafo único, da Lei 2.462/23, obedecerão às regras estabelecidas no artigo 7°, caput e demais parágrafos desta lei. Seção III

Do Parcelamento da Dívida

Art. 8º. O parcelamento é destinado a promover a regularização dos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Único: Os débitos em cobrança extrajudicial e/ou judicial poderão ser objeto de parcelamento nos termos da Lei Complementar nº 2.462/2023.

Art. 9º. Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o sistema fará automaticamente a revogação do parcelamento, de acordo com o artigo 6°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 2.462/23. Seção IV

Da Prescrição da Dívida

Art. 10°. Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.

Art. 11°. Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa, observando-se o contido no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 12°. Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no art. 174 § único do Código Tributário Nacional.

Art. 13º. O Departamento de Dívida Ativa, de ofício, ao verificar a ocorrência de créditos prescritos encaminhará, por meio de processo administrativo, a fiscalização tributária para análise e reconhecimento da prescrição.

Parágrafo Único: O cancelamento dos créditos prescritos em decorrência deste processo administrativo será realizado de forma automatizada. Seção V

Do Controle da Dívida Ativa

Art. 14°. A Secretaria Municipal de Administração Tributária, por meio do Departamento de Dívida Ativa, é responsável por manter os procedimentos e competências definidas na Lei Complementar Municipal n° 2.453/2023. Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15°. As certidões negativas, certidões positivas e certidões positivas com

efeitos negativos estão à disposição do interessado, podendo ser retiradas no site da prefeitura ou mediante solicitação do interessado junto a Secretaria de Administração Tributária, via processo administrativo.

Art. 16°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 001/2023, publicada em 11 de agosto de 2023, Edição 910 e as demais disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023

Oscar Victorino Barreto Neto

Secretário Municipal de Administração Tributária

EXTRATOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 1365/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E MARCIO

AMÉRICO DE MELLO CENA

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO Nº 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO:

690/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E ANTONIO

CARLOS OLIVEIRA DE JESUS

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO Nº 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 5329/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E FABIANO

DE OLIVEIRA SILVA

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO Nº 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 3727/2016

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE





TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. JOSÉ AMÉRICO CENA, inscrito no CPF nº.***.***.657-16.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 3571/2016

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DA SRA. DENISE DE OLIVEIRA SANCHEZ, inscrito no CPF nº.***.***.257-39.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 6489/2022

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXÍMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. LUAN ALMEIDA BRITES, inscrito no CPF nº.***.***.667-54.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 6547/2022

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. FABIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

inscrito no CPF nº.***.***.977-07

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 6675/2021

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DA SRA. SANDY FERREIRA ALVES MOTTA

inscrito no CPF nº.***.***.987-00

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 6525/2022

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. JAILSON MIGUEL DE MIRANDA

inscrito no CPF nº.***.***.257-02

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 390/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E GABRIEL

ALVES DA SILVA

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO № 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 4662/2022

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. GENILSON PINHEIRO DA MOTTA

inscrito no CPF nº.***.***.647-20

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 4562/2023

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE

USO

DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. ALVARO SILVA DOS

SANTOS JUNIOR

inscrito no CPF nº.***.***.887-86

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 2070/2011

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DA SRA. TATIANA SIQUEIRA DE ALMEIDA inscrito no CPF nº.***.***.437-05

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 7705/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E ALEX DA SILVA ANTUNES

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO № 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO:

259/2014

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR.





JAILSON CORREA DE CARVALHO inscrito no CPF nº.***.***.897-10

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 1249/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E CLAUDIA

LIMA DE CARVALHO ANDRADE

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO Nº 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 2860/2013

OBJETIVO: RESCINDIR UNILATERALMENTE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO DO SR. FRANCISCO MENDES GARCIA DA SILVA inscrito no CPF nº.***.***.447-87

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 4692/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E

FRANCISCO LEAL GARCIA

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXIMETRO (TAXI)

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO Nº 2.545 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO №: 081/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 081/2023

PROCESSO N°: 15.340/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSAC/RJ

CONTRATADA: PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA

QUALITÁ SAUDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde na Rede de Atenção à Saúde do município de Arraial do Cabo, a serem prestados pela CONTRATADA em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município, conforme Edital, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por escopo alterar o valor dos 12 meses iniciais de R\$ 153.907.175,10 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e sete mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos) para R\$ 159.384.068,90 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil,

sessenta e oito reais e noventa centavos), visando o reequilíbrio financeiro para atendimento a implantação do novo piso salarial de enfermagem, conforme fls. 4.576/4.577.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2022

PROCESSO N° 6297/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONTRATADA: REAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: Fica aditivado o prazo do contrato nº 383/2022 no período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data do dia 08/12/2023, até o dia 07/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica reajustado o contrato nº 383/2022 em 4,231630%, que representa um acréscimo no montante global o valor de R\$ 3.547,72 (Três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), passando o valor original de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil), para o valor reajustado de aproximadamente R\$ 77.547,72 (Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO N°: 6165/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato de empresa, visando a prestação de serviços de locação de veículos automotores para uso das secretarias da prefeitura municipal de arraial do cabo, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 031/2022, que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente termo aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 08/12/2023 e findando-se no dia 07/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do item unitário de R\$ 2.507,00 (dois mil, quinhentos e sete reais), passará a ser de R\$ 2.613,05 (dois mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos) conforme a porcentagem de 4,231630%, baseado no IPCA dos últimos 12 meses.

O valor global do contrato, após o percentual de acréscimo previsto no item anterior, passará de R\$ 30.084,00 (Trinta mil e oitenta e quatro reais) para aproximadamente R\$ 31.356,60 (Trinta e um mil, trezentos cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá se ao presente instrumento o valor global de aproximadamente R\$ 31.356,55 (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) que será pago em 12 parcelas mensais, no valor de aproximadamente R\$ 2.613,05 (Dois mil, seiscentos e treze reais e cinco





centavos).

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO N.º 004/2023 - EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no item 11 do Edital 004-2023 do Processo Seletivo Simplificado visando a Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária, em sua republicação no dia 17 de novembro de 2023:
- I RECONVOCA os candidatos ao cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS constantes do Anexo I, a comparecer nos locais e horários discriminados a seguir:

Sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada à Travessa João José de Andrade, s/nº, Bairro Prainha – Arraial do Cabo

Cargo	Colocação	Dia e Horário
Agente de Limpeza e conservação de Vias Públicas	ANEXO I	27 e 28/12 – 09 às 11h e 14 às 16h

II - COMUNICA que:

- 1- Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 13 de dezembro de 2023, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
- b) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
- c) Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
- d) Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
- 2- Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:
- a) Comprovante de escolaridade para o cargo em que se inscreveu;
- b) Cédula de Identidade
- c) 1 foto 3x4;
- d) Cadastro de Pessoa Física CPF
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral:
- g) Certificado de Reservista candidato masculino (até 45 anos);
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- i) Carteira de trabalho;
- j) Comprovante de endereço residencial;
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- I) Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar:
- m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- n) Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.20 e 2.20.1 do Edital do dia 17-11-2023 para pessoa com deficiência (PCD);

- o) Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.
- 3- Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação;
- a) Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- 4- Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- 5- Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- 6- O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. Rogério Marcos Macedo Simas Secretário Municipal de Administração Marcelo Magno Felix dos Santos Prefeito Municipal

ANEXO I

	CARGO: AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
7°	202311210182	ANGELICA FELIX DA COSTA		
16°	202311210329	NEUSIMAR ROSA FONSECA SABINO		
24°	202311240232	CAROLINA GARCIA NASCIMENTO		
28°	202311260135	PEDRO LUCIO LOPES XAVIER		
31°	202311240183	DENIVALDO COSTA SANTOS		
33°	202311180298	ANDREIA GAIOSO GUIMARAES		
34°	202311240036	IVISON SANCHES VICENTE		
35°	202311210237	SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS		
39°	202311240135	VERÔNICA GOMES DE OLIVEIRA MARINHO		
44°	202311210077	FLAVIA VIEIRA DE OLIVEIRA		
62°	202311260124	PATRICK DA COSTA SANTOS		
66°	202311190189	RODRIGO DOREA RAIMUNDO		
69°	202311180187	HUMBERTO DA CONCEICAO DE SOUZA		
71°	202311220063	ANA LÚCIA LUIZA VIEIRA		
72°	202311180115	UJABE SANTIAGO GOULARTE		
73°	202311260107	ROSENILDO ANDRADE FREITAS		
74°	202311240148	MARCIA PETRALANDA DE HOLLANDA		
75°	202311200209	ANDREZA DE AZEVEDO FERNANDES DE SOUZA		
76°	202311200115	VIVIANE DA ROCHA MARTINS		
77°	202311190240	GRACE KELLER DA SILVA		
78°	202311220228	DIEGO CARVALHO		
80°	202311250107	BRUNA FERREIRA DA SILVA MAIA FRAGA		
81°	202311220327	CARLA SANTOS MOTA		
82°	202311190069	IAGO KELVIN SANTOS CORDEIRO		
84°	202311230105	JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA		
86°	202311220362	ADRIELLE CRISTINE DOS SANTOS SERAFIM		
87°	202311190074	CARLOS GABRIEL MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA		
88°	202311200081	JÉSSICA PEREIRA COSTA MARIA		
89°	202311200251	LUIZA RODRIGUES MAGALHÃES DA SILVA		
90°	202311200084	LUIZA AZEVEDO NOGUEORA DE SOUZA		
91°	202311260059	ANEILSON ARRUDA BATISTA		
92°	202311190261	WALDELICE MARIA DE JESUS		
93°	202311200188	EDNEIA FRACISCO SAMPAIO		





94°	202311260165	AGNALDO NEVES DE CARVALHO
96°	202311240045	JOAO FRANCISCO SOUZA RIBEIRO
97°	202311190053	ELISANGELA DO NASCIMENTO BARRETO
98°	202311190077	ALEXANDER DA SILVA REGINALDO
99°	202311180303	VALERIA FELIPE DA SILVA
100°	202311180076	ELIANE FELIZARDO BASTOS FERNANDEZ
102°	202311190042	THAISSA BISCACIO PONTES
103°	202311180310	JÉSSICA PEREIRA DOS SANTOS
104°	202311220444	ISABELLE BRUM E SILVA
105°	202311210172	EDUARDA PONTES MOURA LIMA
106°	202311220258	SOPHIA LANA NOGUEIRA NASCIMENTO
107°	202311180041	JOAO MARCOS DA COSTA SILVA

PROCESSO SELETIVO N.º 004/2023 - EDITAL DE RESULTADO DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CARGO DE GUARDA-VIDAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital:

Disponibiliza, em anexo, o resultado dos Testes de Aptidão Física, realizados nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023, para o cargo de GUARDA-VIDAS, convocados através do Edital publicado no Diário Oficial de nº 1005 do dia 14 de dezembro de 2023. Conforme quadros a seguir:

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. Rogério Marcos Macedo Simas Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal Marcelo Magno Felix dos Santos





(REPROVADOS / DESISTENTES) - GUARDA-VIDAS - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I				
Colocação	Nº Inscrição	Nome		
14°	202311220033	RENATA PINTO DE CARVALHO		
15°	202311180216	DIEGO CAVALCANTI DOS SANTOS		
16°	202311200075	PATRICK DA SILVA GIRAO SOUZA		
17°	202311230217	MARIANA DAS CHAGAS PALLARINI		
19°	202311190026	JONATHAN PORTES DE JESUS		
20°	202311220078	RONALD PEREIRA DELGADO		
22°	202311260070	ARYANA DO NASCIMENTO MEDEIROS COELHO		
25°	202311210076	ALEXANDER DOS SANTOS DA ROSA		
26°	202311240201	JAIME CORREA		
27°	202311220116	MAICOM MENEZES DO ESPÍRITO SANTO		
29°	202311210148	ALCINO VIEIRA BEMVINDO		
34°	202311230207	ICARO NOGUEIRA DOS SANTOS		
35°	202311210096	FABIANO FELIZARDO DE SOUZA		
37°	202311180313	THAYLA RIBEIRO MARQUES		
38°	202311250103	ARTHUR BARBOSA DA SILVA		
39°	202311250109	ALVARO BARBOSA DA SILVA		
40°	202311210203	AMANDA DORIGUĒTTO		
41°	202311180205	PATRICK LIMA BRITO GUIMARÃES		
42°	202311210183	DAVID LUAN GOULARTE GOMES		





Prefeitura Muncipal de Arraial do Cabo

Secretaria Municipal de Administração Rua Raymundo Ottony de Castro Maia 41 Prainha, Arraial do Cabo/RJ - CNPJ: 27.732.373/0001-07 - Tel: (22) 2322-1350 - Site: www.arraial.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO PMAC N.º 004/2023

	APROVAD	OS - GUARDA-VIDAS - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I
Colocação	Nº Inscrição	Nome
1°	202311190041	ADRIANO FERREIRA
2°	202311230206	JERRISON
3°	202311180269	JOANE ANTUNES GOULARTE
4°	202311180304	THIAGO DA CONCEIÇÃO SANTOS
5°	202311210110	ACHILES NAVARRO DE CAMPOS
6°	202311180006	RENATO PARANHOS PINTO
7°	202311240068	LEONARDO DARLEN MARMO DA SILVA CONCEIÇÃO
8°	202311210141	MARCELLO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
9°	202311220105	MARCOS VALÉRIO VIANA
10°	202311200037	ALEX FELIZARDO ABRANTE
11°	202311180095	LUCAS SILVA E SOUSA RAMOS
12°	202311210078	VICTOR RIBAS
13°	202311230076	SIDNEY ABRANTES ANSEL JUNIOR
18°	202311250026	EVERTON BRUNO CAETANO FERREIRA
21°	202311220417	LUIZA ROMEU SIMOES
23°	202311240213	ANDREZA RAMOS SILVA
24°	202311200135	THAMMY RIBEIRO MARQUES
28°	202311230096	SANDRO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
30°	202311210355	LORENA MENDONÇA BRITES
31°	202311210095	CAROLINE MONTEIRO NASCIMENTO
32°	202311190024	RENATO LOURENÇO GOES
33°	202311190150	ODINAL NASCIMENTO DE AGUIAR
36°	202311220163	PEDRO HENRIQUE ANDRADE DE MIRANDA
43°	202311180185	WILSON BRITO NETO
44°	202311180087	PEDRO HENRIQUE MORAES DE AMORIM

APROVADOS - GUARDA-VIDAS - PCD			
Colocação Nº Inscrição Nome			
1°	PCD	JONAS POLOGARIO DA SILVA JÚNIOR	





PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023 - EDITAL DA DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no item 12 do Edital 002-2023 do Processo Seletivo Simplificado visando a Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária, em sua republicação no dia 24 de abril de 2023:
- I CONVOCA os candidatos nos cargos e colocações conforme Anexo I, a comparecer nos locais e horários discriminados a seguir:
- Sede da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, localizada à Av. da Liberdade, s/nº, Bairro Centro Arraial do Cabo.

Corgo	Colocação	Dia e Horário	
Cargo	Ampla Concorrência	Dia e Horario	
Auxiliar Administrativo	52º ao 55º		
Auxiliar de Serviços Gerais	77º ao 87º	03/01 e 04/01 – 09 às 11:30h e 14 às 16h	
Recepcionista	21º ao 22º		

II - COMUNICA que:

- 1 Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 10 de agosto de 2023, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
- b) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
- c) Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
- d) Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
- 2 Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:
- a) Comprovante de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, (conforme estabelecido no Anexo II do Edital 002-2023 do dia 24 de abril de 2023);
- b) Cédula de Identidade;
- c) 1 foto 3x4;
- d) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista candidato masculino (até 45 anos);
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- i) Carteira de trabalho;
- j) Comprovante de endereço residencial;
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- I) Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se

aplicar

- m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- n) Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.22 do Edital do dia 24-04-2024 para pessoa com deficiência (PCD);
- o) Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/)
- 3 Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação:
- a) Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- 4 Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- 5 Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- 6 O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. Rogério Marcos Macedo Simas Secretário Municipal de Administração Marcelo Magno Felix dos Santos Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

Secretaria Municipal de Administração Avenida da Liberdade s/n - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo / RJ - 23333-000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome	
52°	202305040116	MAYARA SILVA OLIVEIRA	
53°	202304240207	RAPHAEL GOMES DOS SANTOS	
54°	202304270445	GLAUCO GOMES RIBEIRO	
55°	202304241577	JONATHAN LUIZ	

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome
77°	202304242117	LUIZA MOTTA
78°	202304241738	QUEZIA VIRTUDE BARBOSA DA SILVA CARVALHO
79°	202304251550	MARIA DA PENHA COSTA MOURA SILVA
80°	202304290044	SANDRA MARIA RODRIGUES CARALO
81°	202305070098	KATIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA
82°	202304250547	JULIANA SALUSTIANO DA SILVA
83°	202304241263	JAQUELINE DE SENA GONÇALVES
84°	202304270364	GILVAN RODRIGUES DA SILVA
85°	202304280627	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO BERBEREIA
86°	202304280919	HELENILZA SIMAS PORTO
87°	202304250765	LEONARDO DE SÁ CARVALHO

	RECEPCIONISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome	
21°	202304240005	LAILA ALVES DE ASSIS	
22°	202304240828	KAREN ORRANA DO NASCIMENTO COSTA OGAWA	





PROCESSO SELETIVO N.º 004/2023 - EDITAL DE QUARTA CONVOCAÇÃO

- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no item 12 do Edital 002-2023 do Processo Seletivo Simplificado visando a Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária, em sua republicação no dia 24 de abril de 2023:
- I CONVOCA os candidatos nos cargos e colocações conforme Anexo I, a comparecer nos locais e horários discriminados a seguir:
- Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos localizada à Praça do Império 17- A, Bairro Praia dos Anjos – Arraial do Cabo

Cargo	Colocação	Dia e Horário
Motorista B	02º ao 04º	03/01 a 04/01 – 09 às 11:30h e 14 às 16h
Motorista D	1º	03/01 a 04/01 – 09 às 11:30h e 14 às 16h

II - COMUNICA que:

- 1 Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 13 de dezembro de 2023, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
- b) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais:
- c) Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
- d) Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
- 2 Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:
- a) Comprovante de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, (conforme estabelecido no Anexo II do Edital 002-2023 do dia 24 de abril de 2023);
- b) Cédula de Identidade;
- c) 1 foto 3x4;
- d) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f)Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista candidato masculino (até 45 anos);
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- i) Carteira de trabalho;
- j) Comprovante de endereço residencial;
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar:
- m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

- n) Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.22 do Edital do dia 24-04-2024 para pessoa com deficiência (PCD);
- o) Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://antecedentes.dpf.gov.br/).
- 3 Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação;
- a) Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- 4 Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- 5 Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- 6 O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. Rogério Marcos Macedo Simas Secretário Municipal de Administração Marcelo Magno Felix dos Santos Prefeito Municipal





Prefeitura Muncipal de Arraial do Cabo

Secretaria Municipal de Administração Rua Raymundo Ottony de Castro Maia 41 Prainha, Arraial do Cabo/RJ - CNPJ: 27.792.373/0001-07 - Tel: (22) 2622-1650 - Site: www.arraial.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO PMAC N.º 004/2023

	MOTORISTA B - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome	
2°	202311230171	MICHEL TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	
3°	202311180066	LUIZ CLAUDIO DA SILVA TAVARES	
4°	202311260150	MAURICIO ALMEIDA GARCIA	

	MOTORISTA D - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	Nº Inscrição	Nome	
1°	202311190139	JORGE LUIS BAPTISTA SOARES	





PROCESSO SELETIVO N.º 004/2023 - EDITAL DE QUINTA CONVOCAÇÃO – CARGO GUARDA-VIDAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no item 11 do Edital 004-2023 do Processo Seletivo Simplificado visando a Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária, em sua republicação no dia 17 de novembro de 2023:

- I CONVOCA os candidatos ao cargo de Guarda-Vida, relacionados no Anexo I, aprovados no Teste de Aptidão Fisica realizado após convocação feita no Diário Oficial do Município de nº 1005, dia 14-12-2023, a comparecer no local e horários discriminados a seguir:
- Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, localizada à Avenida General Bruno Martins RJ 140, s/nº, bairro Vila Industrial Arraial do Cabo.
- Dias 28 e 29 de Dezembro de 9h às 16:30h

II - COMUNICA que:

- 1. Os Candidatos convocados, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
- b) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
- c) Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
- d) Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
- 2. Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:
- a) Comprovante de escolaridade para o cargo em que se inscreveu;
- b) Cédula de Identidade;
- c) 1 foto 3x4;
- d) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral:
- g) Certificado de Reservista candidato masculino (até 45 anos);
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- i) Carteira de trabalho;
- j) Comprovante de endereço residencial;
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar;
- m) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- n) Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.20 do Edital do dia 17-11-2023 para pessoa com deficiência (PCD);
- o) Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (https://atestadodic.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao).
- 2. Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de

vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação;

- a) Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- 3. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- 4. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- 5. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. Rogério Marcos Macedo Simas Secretário Municipal de Administração Marcelo Magno Felix dos Santos Prefeito Municipal





ANEXO I

Prefeitura Muncipal de Arraial do Cabo

Rua Raymundo Ottony de Castro Maia 41 Prainha, Arraial do Cabo/RJ - CNPJ: 27.792.373/3031-37 - Tel: (22) 2522-1553 - Site: www.arraial.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO PMAC N.º 004/2023

APROVADOS - GUARDA-VIDAS - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Nº Inscrição	Nome	
202311190041	ADRIANO FERREIRA	
202311230206	JERRISON	
202311180269	JOANE ANTUNES GOULARTE	
202311180304	THIAGO DA CONCEIÇÃO SANTOS	
202311210110	ACHILES NAVARRO DE CAMPOS	
202311180006	RENATO PARANHOS PINTO	
202311240068	LEONARDO DARLEN MARMO DA SILVA CONCEIÇÃO	
202311210141	MARCELLO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	
202311220105	MARCOS VALÉRIO VIANA	
202311200037	ALEX FELIZARDO ABRANTE	
202311180095	LUCAS SILVA E SOUSA RAMOS	
202311210078	VICTOR RIBAS	
202311230076	SIDNEY ABRANTES ANSEL JUNIOR	
202311250026	EVERTON BRUNO CAETANO FERREIRA	
202311220417	LUIZA ROMEU SIMOES	
202311240213	ANDREZA RAMOS SILVA	
202311200135	THAMMY RIBEIRO MARQUES	
202311230096	SANDRO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	
202311210355	LORENA MENDONÇA BRITES	
202311210095	CAROLINE MONTEIRO NASCIMENTO	
202311190024	RENATO LOURENÇO GOES	
202311190150	ODINAL NASCIMENTO DE AGUIAR	
202311220163	PEDRO HENRIQUE ANDRADE DE MIRANDA	
202311180185	WILSON BRITO NETO	
202311180087	PEDRO HENRIQUE MORAES DE AMORIM	

APROVADOS - GUARDA-VIDAS - PCD	
Nº Inscrição	Nome
PCD	JONAS POLOGARIO DA SILVA JÚNIOR





IPC

DIVERSOS

EDITAL - 01/2023

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA- IPC, através de sua presidente homologa a Inscrição do(a) candidato(a) do processo seletivo simplificado para o cargo de contador e divulga o resultado da análise das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo regido pelo presente Edital 001/2023:

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

1ª- NURIMAR IRINA SILVA DE LIMA

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023. Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente

PORTARIAS

PORTARIA IPC Nº 085/2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6° DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

RESOLVE

RETIFICAR, a Portaria Nº 039/2023, de concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade (Especial de Professor), com proventos integrais à servidora **ANGELICA TOSTA DE SOUZA FIALHO**, Professor D-N6, matrícula n.º 7201, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo nº 170/IPC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição e idade (Especial de Professor), com proventos integrais à servidora ANGELICA TOSTA DE SOUZA FIALHO, Professor D-N6, matrícula n.º 7201, conforme parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista, contido no Processo Administrativo nº 170/IPC/2022.

Fundamentação Legal:

Art. 103 e Art. 109 da Lei Municipal nº. 2.389/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Arraial do Cabo, 26 de dezembro de 2023.

Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente